

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 02/08/2019
Horário: 11:46
[Assinatura]



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/08/19
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

Processo nº 943/19.

PROJETO DE LEI Nº 495/19

DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:05
DO DIA: 02/08/19
ASS: [Assinatura]
Valdineia Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

DISPÕE SOBRE “IMPÕE A
OBRIGATORIEDADE DO
RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS
PELAS PRESTADORAS,
PERMISSIONÁRIAS E
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS EM ATÉ 30 DIAS DEPOIS DE
FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte:

LEI:

Art. 1º - As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que em razão, de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 30 dias após o término da operação.

Art. 2º - Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após atividade realizada, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir a sinalização e o isolamento de área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

Parágrafo Único. - Ao realizar a recuperação da área na via pública, as referidas empresas ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, garantindo a compactação do solo, recomposição da cobertura da superfície ou restaurar por substituição de revestimentos nas camadas, selagem e nivelamento da área com a via restabelecendo as condições originais de segurança e conforto para o usuário.

Art. 3º - As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2019.

[Assinatura]
Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

PRESIDÊNCIA

Recebido em 01/08/19

Às 12:20 horas

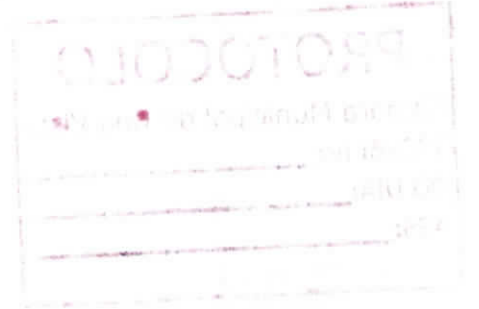
Rubrica [Assinatura]

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>02/08/19</u>
Às	<u>9:00</u> Horas

Julyana Kelen
Julyana K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los cordialmente, trago a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que impõe a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 30 dias depois de finalizados seus serviços.

Trata-se de um importante passo para resolver os problemas dos buracos causados nas vias da nossa cidade, ficando abertos por diversos dias trazendo prejuízo para os usuários em questões de saneamento e até mesmo acidentes de trânsito.

Com esse projeto definiremos prazo para que as empresas tapem estes buracos, seja em calçadas ou vias públicas.

Portanto, solicito a apreciação do presente projeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres colegas vereadores.



Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador